



PROJETO DE LEI Nº. 041/2020

Súmula:- Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 4.216,00 (quatro mil, duzentos e dezesseis reais), conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 4.216,00 (quatro mil, duzentos e dezesseis reais), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº. 153/2019, de 05 de dezembro de 2019), como segue:-

11 – Fundo Municipal do Idoso	
11.01 – Fundo Municipal do Idoso	
14.241.0093.2.024.000 – Manutenção do Fundo Municipal do Idoso	
Fonte de Recursos: 0 – Recursos Ordinários (Livres)	
3.1.50.43.00 – Subvenções Sociais	2.320,00
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	1.896,00
TOTAL	4.216,00

Art. 2º Como recursos para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado o superávit financeiro verificado em 31/12/2019, **Fonte 000**, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 23 de abril de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, que autoriza o Executivo Municipal a proceder à **Abertura de Crédito Especial** no orçamento vigente do Município.

Esta iniciativa visa à abertura do crédito adicional especial de **R\$ 4.216,00 (quatro mil, duzentos e dezesseis reais)**, a ser repassado por meio do **Fundo Municipal de Idoso, ao Lar São Vicente de Paulo**, na qual utilizará para cobertura de despesas com pessoal e de custeio. Tais especificidades estão elencadas no Plano de Trabalho da entidade, compreendendo as destinações para ao pagamento de vencimentos e salários de parte do quadro de recursos humanos e para aquisição de material de limpeza e produtos de higienização.

Destaca-se que a Lei Orçamentária Anual (LOA) poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/64¹, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República². Tais dispostos normativos, balizam a abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

Neste sentido, o crédito especial cria nova categoria – *natureza da despesa* – para atender a objetivo não previsto no orçamento. Logo, sempre constatado inexistência ou insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das Leis que autorizem os **créditos adicionais, especiais e suplementares** e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por Decreto.

1 Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:
I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas às disposições do artigo 43;

2 Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
(..)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.



Assim, entendendo ser de suma importância para o Município à aprovação do presente Projeto de Lei, submetemos seus termos ao juízo dessa respeitável Casa Legislativa, e tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no inciso III, § 3º, do Artigo 23 da **Lei Orgânica do Município**.

Município de Apucarana, em 23 de abril de 2020.



Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal